



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13h40
16/02/11

Projeto de Lei n.º 382, de 2011

Emenda Modificativa de Plenário

Nº 01

Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011, a sua política de valorização de longo prazo, e disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário.

O art. 1º do Projeto Lei nº 382, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º o salário mínimo passa a corresponder ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de elevar o salário mínimo mensal de 2011 do valor de R\$ 545,00, como previsto no Projeto de lei enviado pelo Governo Federal, para R\$ 600,00, garantindo um aumento de remuneração de 17,6% em relação ao SM de 2010 (R\$ 510,00), com acréscimo real de cerca de 10,6 %, contra os 0,37% da proposta do Governo, quando se considera a

[Handwritten signatures]





(continuação da emenda de
Plenário nº 1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

variação do INPC no ano passado. Esse incremento, previsto na Emenda que apresentamos, garantirá, por um lado, a melhoria das condições de vida de grande parte dos trabalhadores e aposentados brasileiros que recebem apenas o piso salarial, minorando um pouco o grave quadro de desigualdade existente no País. Por outro lado, representará um estímulo adicional para a preservação do dinamismo da economia brasileira, induzindo novos investimentos e a geração de emprego e renda.

O aumento adicional que estamos propondo representa, considerando que vigorará por 10 meses, um acréscimo nas despesas orçamentárias da União com aposentadorias urbanas e rurais e benefícios da LOAS inferior a R\$ 14,0 bilhões, não se justificando o argumento de que esse impacto não pode ser absorvido pelas contas públicas. Isto porque, há no Orçamento da União para 2011 uma clara subestimativa das receitas tributárias, inclusive das próprias receitas previdenciárias.

Estimamos que as receitas tributárias, sem qualquer artifício, poderão ser R\$ 24 bilhões superiores ao valor constante no Orçamento de 2011, já excluído o valor do Fundo de Participação dos Estados e Municípios. Essa receita tributária adicional, somada ao aumento da arrecadação de contribuições previdenciárias decorrente da própria elevação do SM para R\$ 600,00, estimada em R\$ 5 bilhões, deverá representar mais do que o dobro dos recursos necessários para elevar o SM de R\$ 545,00 para R\$ 600,00.

Há também no Orçamento despesas não prioritárias e/ou claramente inflacionadas - publicidade, cargos em comissão, passagens e diárias, gastos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(continuação da emenda de Plenário nº 1)

derivados da ineficiência de máquina pública gigantesca etc, etc. – cujo controle e redirecionamento permitiriam arcar com um salário mínimo maior, compatível até com uma elevação da meta de superávit primário. Bastaria, por exemplo, que as despesas com a máquina governamental fossem reduzidas para os níveis de 2008 para gerar uma economia de recursos da ordem de R\$ 11,5 bilhões, sem afetar os programas sociais e os investimentos. Pelo contrário, investimentos prioritários na precária infraestrutura do País poderiam ser viabilizados se fossem adotadas medidas para melhor alocação dos recursos públicos.

Isto sem falar da margem que existe para redução no pagamento de juros da dívida pública caso o Executivo desenvolva uma política macroeconômica consistente, o que infelizmente não aconteceu durante os oito anos do Governo Lula, jogando todo o peso do combate à inflação na política monetária - a taxa real de juros brasileira continua sendo a mais elevada do mundo. Além disto, só o custo para o Tesouro Nacional da manutenção de reservas internacionais alcançou R\$ 55 bilhões em 2010, sem conseguir neutralizar a forte valorização do Real frente ao Dólar. Em meio a esse desperdício de recursos públicos, não há justificativa para prejudicar trabalhadores e aposentados com a adoção de um SM claramente insuficiente.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011

Deputado Duarte Nogueira
PSDB / SP

